

Assim:

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b), c) e f) do artigo 2.º e nas alíneas k) e v) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Atribuição de Grau de Engenheiro Técnico Especialista.

A — Definição e Critérios de Qualificação Profissional de Engenheiro Técnico Sénior

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Sénior é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, em pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade há, pelo menos, 15 anos (condição necessária) e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro da especialidade a que pertencem.

A análise dos pedidos é orientada por parâmetros objetivos, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.

São tidos em consideração, os seguintes fatores:

- a) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
- b) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos apresentados;
- c) Dimensão e complexidade desses trabalhos;
- d) Originalidade e autonomia de realização;
- e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
- f) Fatores de valorização adicional.

2 — A experiência e a capacidade de iniciativa, são considerados elementos influentes na aquisição de competências e na valorização da carreira. O nível de maturação profissional só se adquire com o tempo de experiência profissional, sendo por tal fundamental ter exercido o tempo mínimo de referência, para atingir este nível de qualificação.

3 — Para efeitos de análise, consideram-se os seguintes tópicos:

- a) Formação ao longo da vida;
- b) Complementar e ou específica;
- c) Atividade profissional;
- d) Projeto;
- e) Coordenação;
- f) Consultoria, gestão e direção técnica;
- g) Fiscalização;
- h) Direção técnica de alvarás;
- i) Outros.

B — Tramitação do Processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Sénior tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.

O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

- a) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
- b) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;
- c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direccionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;
- d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;
- e) Indicação de obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
- f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;
- g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
- h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter, pelo menos, quinze anos na qualidade de Engenheiro Técnico e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.

3 — Os processos são apreciados pelo Conselho da Profissão.

4 — A apreciação do processo e a emissão do parecer sobre a atribuição do grau são efetuados pelo Conselho da Profissão, num prazo de sessenta dias.

5 — Na fase de apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

6 — O Conselho da Profissão pode recorrer ao parecer à opinião de consultores, sempre que necessário para a fundamentação do parecer.

7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Conselho da Profissão são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.

8 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional cabe recurso para a Assembleia de Representantes, a interpor no prazo de vinte dias, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.

9 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus.

10 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314941

Regulamento n.º 360/2012

Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista

O nível de qualificação de Engenheiro Técnico Especialista é atribuído aos membros efetivos de uma especialidade, que fruto da experiência profissional adquirida e formação académica acumuladas e comprovadas, tenham desenvolvido competências excecionais num tópico da sua especialidade.

O Engenheiro Técnico Especialista é um profissional possuidor da competência técnica e científica para se dedicar à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controle de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas.

A obtenção deste nível de qualificação permite ao membro da OET o reconhecimento profissional para a prática de atos de engenharia de maior complexidade dentro de uma área específica da sua especialidade ou englobando várias especialidades.

Tal como atualmente já se verifica em diversas atividades e áreas profissionais, é previsível que num futuro próximo venha a ser exigida legalmente uma definição mais exigente da qualificação dos profissionais de engenharia que intervêm na elaboração de projetos e na direção e gestão de obras, ou outras atividades em engenharia, quer a nível individual quer integrados em equipas multidisciplinares, exercidas a título pessoal ou ao serviço de organismos públicos ou privados.

Face a tudo o que antecede, torna-se conveniente que pela OET sejam, desde já, definidas as regras de atribuição deste nível de qualificação dos seus membros.

Assim:

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b), c) e f) do artigo 2.º e nas alíneas k) e v) do n.º 3 do artigo 16.º, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista:

A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, em pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade há pelo menos 10 anos (condição necessária), que tenham obtido no mínimo, formação pós-graduada, em engenharia ou área afim, não conferente de grau, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

A análise da candidatura compreende um processo com carácter objetivo, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.

São tidos em consideração, os seguintes fatores:

- a) A formação académica obtida;
- b) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
- c) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Originalidade e autonomia de realização;

- e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
- f) Fatores de valorização adicional.
- g) A experiência e a iniciativa demonstrada na valorização da carreira, sendo também valorizado o período de tempo que exceda a condição mínima de dez anos exigida.

2 — Para efeitos de uma avaliação objetiva e pretendendo materializar o enunciado em 1, consideram-se os seguintes tópicos de análise:

I — Currículo Académico:

I.1 — Grau académico (GA):

Bacharelato — 0 — *condição de exclusão*;
 Licenciatura (74/06) — 0 — *condição de exclusão*;
 Bacharelato + Pós Graduação — 4 — *mínimo*;
 Licenciatura (74/2006)+Pós Graduação — 4 — *mínimo*;
 Licenciatura (5 anos) — 6;
 Mestrado (74/2006) — 6;
 Mestrado (7 anos) — 7;
 Doutoramento — 8.

I.2 — Afinidade entre o último grau obtido/curso realizado e a especialização a que se candidata (AFA):

Formação sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;
 Formação com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;
 Formação na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Académica:

$$CA = GA \times AFA$$

II — Currículo Profissional:

II.1 — Grau de responsabilidade da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área da especialização (FU):

Média — 4;
 Elevada — 6;
 Muito Elevada — 8.

II.2 — Tempo de serviço em todas as funções desempenhadas na área ou em atividades afins da especialização (TS):

Inferior a 2 anos — 2;
 De 2 a 5 anos — 4;
 De 5 a 15 anos — 6;
 Superior a 15 anos — 8.

II.3 — Relevância Técnica da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área de especialização (RTA):

Pouco relevante/Grau de complexidade — 1;
 Medianamente relevante/Grau de complexidade — 2;
 Relevante/Grau de complexidade — 4;
 Bastante relevante/Grau de complexidade — 6;
 Muito relevante/Grau de complexidade — 8.

II.4 — Afinidade entre a atividade profissional considerada e a especialização a que se candidata (AFP):

Atividade Profissional sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;

Atividade Profissional com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;

Atividade Profissional na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Profissional:

$$CP = (20 \% \times FU + 40 \% \times TS + 40 \% \times RTA) \times AFP$$

III — Intervenção Técnico-Científica:

III.1 — Trabalhos Técnicos e Científicos Publicados (TTC):

Um trabalho — 2;
 Dois trabalhos — 3;
 Três trabalhos — 4;
 Quatro trabalhos — 5;
 Mais do que quatro trabalhos — 7.

III.2 — Publicação de Artigos Técnicos e Científicos em revistas (ANA):

Um artigo — 1;
 Dois artigos — 2;
 Três artigos — 3;
 Quatro artigos — 4;

Mais do que quatro artigos — 5.

III.3 — Apresentação de Comunicações em encontros/conferências (CCA):

Uma apresentação — 1;
 Duas apresentações — 2;
 Três apresentações — 3;
 Quatro apresentações — 4;
 Mais do que quatro apresentações — 5.

III.4 — Experiência como formador (FOR):

Um ano — 1;
 Dois anos — 2;
 Três anos — 3;
 Quatro anos — 4;
 Mais do que quatro anos — 5.

Classificação Final da Componente Intervenção Técnico e Científica:

Nota. — Para efeitos de preenchimento dos tópicos III.1, III.2, III.3 e III.4 deve considerar-se apenas as peças realizadas na área de especialização ou afim.

$$ITC = (TTC + ANA + CCA + FOR)/2,75$$

IV — Relevância Geral do Currículo na Especialidade Base (REL):

O júri poderá atribuir um valor entre 0 % e 10 % associado à relevância geral de todo o currículo do candidato e deve observar-se o seguinte:

Média dos 4 primeiros itens:

$$CF = 30 \% \times CA + 60 \% \times CP + 10 \% \times ITC$$

Atribuição do título de Especialista:

O candidato deverá obter mais do que 50 % na seguinte expressão:

$$(CF/8) \times 0,90 + REL$$

B — Tramitação do processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Especialista tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.

O candidato pode incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado, conferentes ou não de grau académico, e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;

b) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;

c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;

d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;

e) Indicação da obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;

f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;

g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;

h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter pelo menos, dez anos na qualidade de Engenheiro Técnico, formação académica pós-graduada e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.

3 — Os processos são apreciados pelo Júri constituído por: Vice-Presidente da OET para a área, Presidente do Conselho da Profissão, Presidente da Direção do Colégio da área.

4 — O Júri aprecia o processo, num prazo de sessenta dias e emite parecer sobre a atribuição do grau.

5 — Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

6 — O Júri pode recorrer ao parecer dos consultores, sempre que entenda necessário, para fundamentação do parecer.

7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Júri são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.

8 — Do resultado será dado conhecimento ao candidato.

9 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional, cabe recurso para a Assembleia de Representantes, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.

10 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus

11 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314803

Regulamento n.º 361/2012

Regulamento de Estágio

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º e da alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o Regulamento de Estágio, na sua versão atualizada.

O Regulamento de Estágio encontra-se em vigor desde 1 de agosto de 2004, com as alterações introduzidas em 31 de outubro de 2009, tendo constituído o primeiro, e fundamental instrumento normativo e regulador das condições de acesso aos estágios profissionais, bem como dos respetivos conteúdos e metodologias de avaliação.

O Regulamento continua válido quanto às soluções nele contidas, todas elas visando o indeclinável desígnio de qualificar adequadamente os candidatos ao exercício da profissão de engenheiro técnico, em particular no que se refere às exigências da aptidão técnica, bem como ao respeito dos relevantes aspetos da ética e deontologia profissionais.

Aquando da publicação da nova regulamentação do ensino superior, bem como da criação da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi elaborado o Regulamento Geral de Inscrição de Membros da ANET.

Com a publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, bem como da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamenta estas qualificações à qualidade de Engenheiro Técnico Estagiário foram atribuídas competências profissionais.

Por sua vez, a Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, cria a OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, por redenominação da ANET e aprova o respetivo Estatuto, que consagra a qualidade de membro estagiário.

Na sequência da divulgação da avaliação dos cursos de ensino superior, levada a cabo pela A3ES a Ordem estabeleceu o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

Considerando que o Engenheiro Técnico é possuidor da competência técnica e científica para se dedicar à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controle de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas, nesta situação urge definir a qualidade de Engenheiros Técnico Estagiário e proceder a ajustes de natureza regulamentar.

Com a introdução de alterações, no respeito do disposto no atual quadro legislativo, a OET adota o presente

Regulamento de Estágio

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Estagiário

Estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na listagem de cursos registados na OET.

1 — Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como os titulares de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006,

de 24 de março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, ou equivalente legal, de cursos registados e analisados na OET, considerados habilitantes para a prática de todos os atos da respetiva especialidade e conferidos por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira e correspondentes ao diploma de 1.º ciclo do ensino superior, após a obtenção de pelo menos 180 ECTS, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico.

2 — Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como os titulares de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, de cursos registados na OET, ainda não analisados ou que não habilitam para a prática de todos os atos da respetiva especialidade, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico, na modalidade formal, com o compromisso de realizar, a formação académica complementar, que lhe vier a ser exigida como necessária para o pleno exercício da profissão.

3 — Os licenciados em Ciências de Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, de cursos registados na OET, por requerimento individual, para registo profissional do Curso, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico, obrigatoriamente na modalidade formal, com uma duração que não deve exceder dois anos, com o compromisso de realizar a formação académica complementar que lhe vier a ser exigida como necessária para o pleno exercício da profissão.

4 — Os estagiários obtêm a qualidade de engenheiro técnico estagiário após a apresentação do plano de estágio.

Artigo 2.º

Engenheiro Técnico Estagiário

Engenheiro Técnico Estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem, no âmbito do processo de inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, procede à entrega do plano de estágio.

1 — O engenheiro técnico estagiário pode praticar os atos de engenharia previstos na lei.

2 — Para estes efeitos, é devidamente certificado pela emissão das respetivas declarações.

3 — O engenheiro técnico estagiário está sujeito ao pagamento da quotização.

4 — O engenheiro técnico estagiário beneficia do seguro de responsabilidade civil profissional, disponibilizado pela OET.

Artigo 3.º

Admissão

1 — Compete aos Conselhos Diretivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.

2 — Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados do processo de inscrição na Ordem, sendo instruídos com os seguintes elementos:

A) Processo de inscrição na OET:

a) Boletim de inscrição;

b) Boletim de transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);

c) Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;

d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, do Bilhete de Identidade, e número Fiscal de Contribuinte;

e) Fotografia atualizada, tipo passe, a cores;

f) Registo criminal para fins específicos de Engenharia;

g) Autorização de transferência bancária.

B) Processo de inscrição em estágio:

a) Requerimento;

b) Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 12.º, com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º;

c) Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 8.º;

d) Declaração de aceitação do patrono;

e) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento;

f) Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo patrono;

g) Currículo profissional, assinado pelo próprio, atualizado e devidamente comprovado (sempre que seja o caso);

h) Outros documentos necessários, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.